

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 – C.A.IPREF

“Institui a Política de Credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos do IPREF – Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos”

O Presidente do CONSELHO ADMINISTRATIVO do IPREF, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe é facultado pelo Regimento Interno do Conselho Administrativo do Instituto.

Considerando o disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

Considerando deliberação do Conselho Administrativo em Assembleia Ordinária realizada no dia 20 de março de 2024, que aprovou a Instituição da **Política de Credenciamento das Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos do IPREF – Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos** proposta pelo Comitê de Investimentos.

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovada a **Política de Credenciamento das Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos do IPREF – Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos**, conforme Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 03/2023-C.A, bem como quaisquer disposições em contrário.

Guarulhos, 20 de março de 2024.

FELIPE MARQUES DE MENDONÇA
Presidente do Conselho Administrativo

ANEXO ÚNICO

Política de Credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos do IPREF

Capítulo I – DO OBJETIVO

Art. 1 O objetivo da Política de Credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos do IPREF é definir regras para o credenciamento de instituições financeiras e fundos de investimentos autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários, para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefícios do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos.

Art. 2 É requisito prévio para a aplicação de recursos do IPREF, de modo a assegurar as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 2021, que os veículos de investimentos, por meio das instituições responsáveis por sua administração e gestão, sejam credenciados na forma prescrita nesta Política de Credenciamento, que reflete os termos da Portaria MTP nº 1.467, de 2022 e suas alterações.

§ 1º A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nesta Política de Credenciamento.

§ 2º Para Fundos de Investimentos, devem ser credenciados o Administrador, o Gestor e o Distribuidor do Fundo.

§ 3º Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela CVM/ANCORD.

Capítulo II - CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 3 As entidades do mercado financeiro e de capitais, objetos do caput, comprovarão que estão autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outros órgãos competentes a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos

previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 4 Podem habilitar-se a receber investimentos do IPREF, somente as instituições financeiras previamente selecionadas pelo comitê de investimentos e credenciadas para esse fim, mediante processo elaborado pelo Departamento de Investimentos. Para participar do processo de seleção e credenciamento, a instituição candidata deve apresentar documentos obrigatórios, nos quais são exigidas informações institucionais que devem obedecer aos seguintes critérios:

a) Ter solidez e imagem positiva no exercício da atividade de administração e/ou gestão de recursos de terceiros;

b) Experiência e histórico positivo da instituição gestora e administradora junto ao mercado financeiro;

c) Verificação do enquadramento das alternativas de investimento perante a legislação em vigor e a Política de Investimentos vigente;

d) A instituição gestora, ou o grupo econômico, deverá ter, pelo ranking da ANBIMA, no mínimo R\$ 2 bilhões sob gestão, segundo o critério de Patrimônio Líquido.

e) Classificação efetuada por agência internacional classificadora de risco em funcionamento no País, como de baixo risco de crédito ou de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;

f) Segregação das atividades (chinese wall) entre gestor de recursos e a tesouraria da instituição financeira;

g) O Agente Autônomo de Investimentos deverá ter sob custódia, no mínimo R\$ 500 milhões de Patrimônio somente no segmento de Previdência.

h) Outros critérios que poderão ser definidos por ocasião do processo de seleção e credenciamento.

Art. 5 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

I – Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

II – Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

III – Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

Capítulo III - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

I – Para o Administrador:

- a) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Federal;
- g) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- h) Declaração de Idoneidade.

II – Para o Gestor:

- a) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Federal;
- g) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- h) Declaração de Idoneidade;
- i) Questionário ANBIMA de Due Diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira, contendo resumos profissionais e histórico de atuação.

III – Para o Custodiante de título público ou privado:

- a) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Federal;
- g) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- h) Declaração de Idoneidade.

IV – Para o Distribuidor/Agente Autônomo de Investimentos:

- a) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
- b) Contrato Social ou Estatuto Social;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Federal;
- h) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- i) Declaração de Idoneidade;
- j) Contrato para distribuição e mediação dos produtos ofertados.

V – Para Corretora:

- a) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
- b) Contrato Social ou Estatuto Social;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estadual;

- g) Certidão Negativa de Débitos Federal;
- h) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- i) Declaração de Idoneidade.

IV – Para o Fundo de Investimento

- a) Questionário ANBIMA Padrão Due Diligence para Fundos de Investimentos – Seção 2 / Anexo I, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira;
- b) Último regulamento;
- c) Carteira aberta do último fechamento disponível (quando for o caso);
- d) Outros documentos que forem formalmente solicitados.

Art. 6 Toda a documentação ficará à disposição dos servidores efetivos, segurados e pensionistas, ou para qualquer órgão ou entidade oficial para consulta e/ou fiscalização.

Capítulo IV - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 7 Apresentada toda a documentação e aprovada pelo Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – IPREF, a instituição ficará autorizada a operar junto a este Instituto, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Art. 8 O credenciamento da instituição não gera obrigação para o IPREF de alocar, nem de manter recursos nela aplicados caso os produtos não apresentem condições de rentabilidade, liquidez e risco que motivaram o investimento, conforme decisão do Comitê de Investimentos.

Art. 9 O credenciamento dos interessados poderá ser feito a qualquer tempo, obedecidos aos critérios dessa Política de Credenciamento.

Art. 10 Sempre que algum interessado for credenciado, o IPREF promoverá a publicação na imprensa oficial do município, bem como na página oficial do Instituto.

Art. 11 A análise dos quesitos verificados no processo de credenciamento deverá ser atualizada a cada **24 (vinte e quatro)** meses, ou em período diferente a este, caso haja nova normatização do Ministério da Previdência Social.

Art. 12 O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos, o qual será

assinado pelo Responsável pela Gestão dos Recursos, bem como pelo Responsável pela Unidade Gestora do RPPS.

Capítulo V - DO DESCREDECIMENTO

Art. 13 As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

- I – descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Resolução CMN nº 4.963/2021 e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;
- II – deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;
- III – recusarem-se a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os recursos do IPREF a serem aplicados junto às instituições credenciadas deverão cumprir o estabelecido na Política de Investimentos do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF, aprovada pelo seu Conselho Administrativo, publicada no Diário Oficial do Município, e o previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e suas alterações.

Art. 15 As Instituições deverão efetuar o credenciamento junto ao IPREF, conforme a categoria de serviço que prestarão, por exemplo: gestão, administração, distribuição, ou agente autônomo de investimento. Para prestação de serviço diferente do credenciado, estando o credenciamento dentro do prazo de 6 (seis) meses, será necessário somente a documentação complementar, aprovação do comitê de investimentos e emissão de novo Termo de Credenciamento, constando a inserção da nova categoria. Decorrido mais que 6 (seis) meses, a Instituição deverá efetuar um novo credenciamento de acordo com o exigido nesta Política.

Art. 16 As instituições financeiras que já mantêm relacionamento financeiro com o IPREF, somente poderão receber novas aplicações quando atenderem integralmente à presente Política de Credenciamento.

Art. 17 As instituições que, a qualquer momento, deixarem de atender os critérios para credenciamento, somente poderão receber novas aplicações quando atenderem

integralmente à presente Política de Credenciamento.

Art. 18 A qualquer tempo e a seu critério, o IPREF poderá solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões relacionadas nos artigos anteriores às instituições que solicitaram seu credenciamento e às já credenciadas.

Art. 19 As presentes condições poderão ser revistas a critério do IPREF ou quando houver alteração na legislação específica.

Art. 20 Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF, mediante decisão fundamentada em ata, homologada pelo Conselho Administrativo em assembleia.